



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho

Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DO OBJETO

Em atendimento de despacho do Presidente da Casa no processo legislativo do PL nº 4.276/2025, de autoria do Executivo, que: “**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 – 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo os objetivos e metas da administração pública.**”, avia-se o presente parecer jurídico de entrada, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental.

DA ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2026 - 2029, em atendimento aos ditames do artigo 122, inciso I, e 123, da Lei Orgânica do Município.

O Poder Executivo, em mensagem do projeto, aponta que as diretrizes do plano plurianual estão abertas para contribuição do Legislativo para aperfeiçoamento, e a análise acurada é mister da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, cuja competência está prevista no artigo 61, inciso II, do Regimento Interno.

O artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de /responsabilidade Fiscal), exige, como instrumento de transparência, a realização de audiência pública durante a processo de discussão do PPA, assim dispondo:



“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009)."

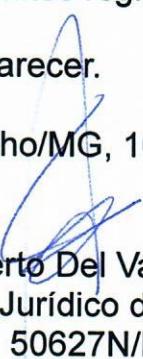
O PL apresenta problemas de ordem técnica legislativa, quais, no entanto, podem ser corrigidos em sede de redação final, mister do Legislativo

DA CONCLUSÃO

Assim, diante da análise, entende-se que o PL atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, seguindo-se os trâmites regimentais próprios.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 10 de outubro de 2025


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG